TC 000.734/2015-2

Tipo: Tomada de Contas Especial.

Unidade jurisdicionada: Ministério do Turismo (MTur).

Responsáveis: Eurides Farias Matos (CPF 308.088.801-44); Instituto Educar e Crescer - IEC (CNPJ 07.177.432/0001-11); Idalby Cristine Moreno Ramos (CPF: 785.537.681-04); Ana Paula da Rosa Quevedo (CPF: 001.904.910-27); Caroline da Rosa Quevedo (CPF: 021.098.961-08); Conhecer Consultoria em Marketing Ltda. (CNPJ: 07.046.650/0001-17); André Vieira Neves da Silva (CPF: 000.932.651-07); e Luiz Henrique Peixoto de Almeida (CPF: 058.352.751-53).

Procuradores: Huilder Magno de Souza-OAB/DF 18.444; e Mariana de Carvalho Nery-OAB/DF 41.292 (peça 45).

Pedido de sustentação oral: Ana Paula da Rosa Quevedo (CPF 001.904.910-27) (peça 50, p. 17).

Proposta: nova citação.

1. Cuidam os autos de Tomada de Contas Especial (TCE) instaurada pelo Ministério do Turismo, em desfavor da Sra. Eurides Farias Matos, Presidente do Instituto Educar e Crescer (IEC) e do IEC, em razão de irregularidade na execução física do objeto do Convênio 1141/2008, Siconv 629933/2008 (peça 1, p. 68-102), Processo 72031.008545/2013-31, no valor de R$ 110.000,00, tendo por objeto apoiar a implementação do Projeto intitulado *"Temporada de Praia Alta do Rio Crixás"*.

2. Em instrução anterior foi sugerida a citação de diversos responsáveis (peça 22, p. 14-15). Foi, então, promovida a ciência de todos. Não obstante, compulsando os autos, verifica-se que muito embora o Ofício 0318/2016-TCU/SecexDesenvolvimento tenha sido entregue no suposto endereço da Sra. Caroline da Rosa Quevedo, conforme se atesta por meio do AR (peça 31), há informação de que o referido ofício tenha sido recebido por engano por pessoa de mesmo nome (peça 33).

3. Em face disso, não é possível atestar que a Sra. Caroline da Rosa Quevedo tenha tido a devida ciência da citação, de maneira que se faz necessário verificar o seu real endereço e providenciado a remessa do ofício de citação, nos termos do art. 179, inciso II, do Regimento Interno do TCU, de maneira a garantir os direitos de contraditório e ampla defesa da responsável. Caso não seja identificado o seu paradeiro, propõe-se que seja efetuada a citação por edital, conforme o art. 179, inciso III, do referido Regimento.

SecexDesenvolvimento, Assessoria, em 5/5/2017

Aline Giselle Pizatto

Mat. 9450-1

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57372869.